

PARECER Nº198/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO LEI Nº851/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar "Ponte Fábio Lazzari" a obra viária erigida sobre o curso do Rio Tietê, transversal à Avenida Assis Chateaubriand e Avenida Castelo Branco, que dá acesso à Avenida Cruzeiro do Sul, sentido Avenida do Estado, na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de pedido de informações sobre a obra viária. Em sua resposta, o Executivo afirmou, às fls. 48, ser favorável à denominação pretendida, sugerindo, contudo a adequação da descrição do local.

Sob o aspecto estritamente jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no ordenamento jurídico vigente.

De acordo com as informações prestadas pelo Poder Executivo (folhas 48 e seguintes), o logradouro objeto da denominação é bem público inominado, sendo que o nome proposto não constitui homonímia.

Destarte, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, em especial com os artigos 2º a 4º.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, faz-se necessária a apresentação do seguinte Substitutivo, a fim de adequar a descrição e a localização da obra viária que se pretende denominar:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0851/13

Denomina "Ponte Fábio Lazzari" a via elevada sobre o Rio Tietê, que perfaz a ligação entre a pista expressa da Marginal do Tietê (setor 73 canteiro central) e a Rua Pietro Giannoccaro (setor 18 – quadra 100), situada nos Distritos do Bom Retiro e Santana, Subprefeitura da Sé e de Santana/Tucuruvi.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada "Ponte Fábio Lazzari" a via elevada sobre o Rio Tietê, que perfaz a ligação entre a pista expressa da Marginal do Tietê (setor 73 canteiro central) e a Rua Pietro Giannoccaro (setor 18 – quadra 100), situada nos Distritos do Bom Retiro e Santana, Subprefeitura da Sé e de Santana/Tucuruvi.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/03/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Donato – PT

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato – PMDB

Laércio Benko – PHS

Sandra Tadeu – DEM – Relator